

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Itaúna, em doação voluntária de sangue, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, em doação voluntária de sangue a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

§ 1º. A medida prevista neste artigo é instituída por Lei Ordinária municipal e não altera, não revoga e não modifica quaisquer disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, restringindo-se à competência administrativa do Município.

§ 2º. A conversão da penalidade será facultativa ao condutor infrator, que poderá optar entre o pagamento da multa ou a realização da doação de sangue.

Art. 2º. A conversão prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às multas de trânsito de competência do Município de Itaúna, não alcançando infrações aplicadas por órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei ficará limitado ao máximo de duas conversões por condutor, por ano, observado o seguinte:

§ 1º. O período anual será contado a partir da data da primeira conversão concedida.

§ 2º. O doador de sangue poderá requerer a isenção do pagamento de:

I – até duas multas de natureza leve, correspondentes a 03 (três) pontos cada; ou

II – uma multa de natureza média, correspondente a 04 (quatro) pontos, no período previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º. Para requerer a conversão da penalidade, o condutor deverá apresentar comprovante formal de doação de sangue, emitido por hemocentro ou unidade oficial de hemoterapia, e protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá conter, obrigatoriamente:

I – nome completo do doador;

II – número do CPF;

III – data da doação;

IV – identificação da unidade de hemoterapia;

V – carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º. Esta Lei não cria novas infrações de trânsito, cabendo à autoridade municipal de trânsito analisar e regulamentar os efeitos da conversão quanto à penalidade pecuniária e, se for o caso, quanto à pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, observada a legislação vigente.

Art. 6º. O descumprimento das exigências previstas nesta Lei ou em sua regulamentação implicará a perda do direito à conversão, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Itaúna, 26 de dezembro 2025.

Giordane Alberto Carvalho

Vereador

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Itaúna, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue, como medida de caráter educativo, social e humanitário.

A proposta foi elaborada com base em experiências legislativas já adotadas em diversos municípios brasileiros, respeitando integralmente a competência municipal e sem promover qualquer alteração ao Código de Trânsito Brasileiro. O texto limita-se às multas aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, excluindo expressamente as infrações de competência estadual ou federal.

A iniciativa preserva o caráter facultativo da medida, garantindo ao condutor a liberdade de escolha entre o pagamento da multa ou a doação de sangue, bem como estabelece limite anual de conversões, evitando o uso indiscriminado do benefício e mantendo seu propósito educativo.

Ressalta-se que o projeto não cria novas infrações, tratando apenas da destinação da penalidade pecuniária municipal, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos administrativos e analisar os reflexos quanto à pontuação da CNH, conforme a legislação vigente.

Além de estimular a responsabilidade no trânsito, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento dos estoques de sangue nas unidades oficiais de hemoterapia, serviço essencial à saúde pública e à preservação da vida.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevância social, segurança jurídica e alinhamento com as boas práticas legislativas, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Itaúna, 26 de dezembro 2025.

Giordane Alberto Carvalho

Vereador

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho

Vereador